



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO.

1.1. A Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Departamento de Compras e Licitações, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará processo de abertura de Dispensa de Licitação. A presente Dispensa reger-se-á pelas normas e disposições contidas no Art. 75 II Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO.

2.1. O objeto da contratação refere-se à prestação de serviços de palestrante especializado para abordar o tema de **POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS**. O palestrante será responsável por apresentar informações atualizadas, análises críticas e estratégias eficazes relacionadas às políticas públicas no contexto do uso de substâncias psicoativas.

2.2. Dispensa de licitação, visando e objetivando contratação de palestrante, para atender a necessidade da Secretaria de Ação Social de Água Boa MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

3.1. A dispensa de licitação para a contratação do palestrante se fundamenta nos seguintes pontos:

- ✓ O palestrante em questão é reconhecido como um profissional de notória especialização na área de políticas públicas sobre drogas, com vasta experiência e vivência, pois é um ex-morador de rua com contribuições significativas para o campo.
- ✓ Considerando a urgência em abordar o tema devido ao aumento de casos, a necessidade de conscientização ou a eventos específicos, a dispensa de licitação é justificada para agilizar a contratação e resposta imediata à demanda.
- ✓ O palestrante possui uma exclusividade reconhecida em relação à sua expertise, sendo o profissional mais adequado para fornecer informações relevantes e atualizadas sobre políticas públicas relacionadas a drogas.
- ✓ A contratação do palestrante está alinhada com os objetivos estratégicos da instituição contratante, contribuindo para a disseminação de conhecimentos críticos e a promoção de ações alinhadas com as metas institucionais.

3.2. A solução proposta para a contratação do palestrante inclui:

- ✓ O palestrante será responsável por desenvolver um conteúdo específico e relevante para a audiência, abordando aspectos teóricos, práticos e estratégicos das políticas públicas sobre drogas.
- ✓ O palestrante ministrará uma palestra, treinamento ou workshop, conforme apropriado, com o intuito de disseminar informações, promover a conscientização e fornecer subsídios para a compreensão das políticas públicas em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- ✓ A solução prevê a promoção da interatividade e engajamento da audiência, permitindo perguntas, debates e discussões que enriqueçam a compreensão do tema e estimulem a participação ativa.
- ✓ Ao adotar essa solução, espera-se não apenas cumprir com a necessidade imediata de disseminação de conhecimentos, mas também criar impacto duradouro, promovendo a conscientização e fomentando ações alinhadas aos objetivos estratégicos da instituição contratante. A dispensa de licitação se justifica pela singularidade da expertise do palestrante e pela urgência em abordar o tema de forma especializada.

4.0 – DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A problemática relacionada ao uso de drogas é uma questão social urgente que demanda ações imediatas. A contratação de um palestrante especializado é essencial para fornecer informações atualizadas e estratégias eficazes para abordar essa questão, atendendo às demandas urgentes da Secretaria de Ação Social.

4.1.2. O palestrante selecionado possui notória especialização na área de políticas públicas sobre drogas, com experiência consolidada e contribuições significativas para o desenvolvimento de estratégias eficazes de intervenção social. Sua expertise garantirá a entrega de informações de qualidade e relevância.

4.1.3. Dada a exclusividade dos conhecimentos do palestrante, sua contratação por dispensa de licitação se faz necessária para assegurar que a Secretaria de Ação Social tenha acesso a uma abordagem única e altamente especializada, contribuindo para o sucesso de programas e ações futuras.

4.1.4. A contratação do palestrante está alinhada com os objetivos e metas da Secretaria de Ação Social, visando o desenvolvimento de ações preventivas, educativas e de conscientização no âmbito das políticas públicas sobre drogas.

4.1.5. A agenda do palestrante pode ser restrita, e sua disponibilidade limitada pode dificultar a participação em processos licitatórios convencionais. A dispensa de licitação se justifica para assegurar a presença do palestrante nos prazos desejados pela Secretaria.

4.1.6. A contratação do palestrante contribuirá para o engajamento da comunidade, promovendo a participação ativa em ações de prevenção e conscientização. Sua experiência em envolvimento comunitário é crucial para o sucesso dessas iniciativas.

4.1.7. Os conhecimentos do palestrante são diretamente aplicáveis às atividades da Secretaria de Ação Social, proporcionando insights valiosos para a implementação de programas voltados para grupos vulneráveis e a promoção do bem-estar social.

4.1.8. O palestrante possui habilidade comprovada em lidar com públicos específicos, como jovens em situação de vulnerabilidade social. Sua contratação direta permite a adaptação da abordagem conforme as necessidades específicas da Secretaria.

4.1.9 O palestrante possui habilidade comprovada em lidar com públicos específicos, como jovens em situação de vulnerabilidade social. Sua contratação direta permite a adaptação da abordagem conforme as necessidades específicas da Secretaria.

4.1.10 Em virtude da urgência, especificidade da expertise do palestrante e alinhamento direto com as demandas da Secretaria de Ação Social, a dispensa de licitação se apresenta como medida necessária para garantir a efetividade e o sucesso das ações a serem implementadas no âmbito das políticas públicas sobre drogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

4.2 JUSTIFICATIVA QUANTO A OPÇÃO POR DISPENSA

4.2.1. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, que relaciona os casos de dispensa, apresenta a seguinte redação:

"XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"

A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, trata do mesmo assunto no art. 75:

"XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"

Como se pode ler, em ambos os incisos transcritos é concedida dispensa para a contratação de instituição brasileira que se dedique a apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, condições que, como será mostrado à frente, o COPOD – Associação da Comunidade de Cultura e Políticas Sobre Drogas atende integralmente.

A manutenção da dispensa nos casos citados no inciso XV acima transcrito demonstra que o legislador concorda que essa exceção se revelou benéfica na efetivação de contratações na vigência da Lei nº 14.133/21, pelo que deve ser preservada para atender aos objetivos ali prescritos.

Cumprе ressaltar que a nova lei versa sobre infrações administrativas e crimes relacionados com licitações e contratos administrativos em seu art. 178, que alterou o Código de Processo Civil, o Código Penal e outras leis pertinentes.

Abandonando-se a parte que se refere a instituições dedicadas à recuperação de presos, questão muito específica, volta-se para as primeiras linhas do dispositivo, relativas à realização de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, sempre observada a reputação ético-profissional e a não finalidade de lucro, conforme ali mencionado.

Merece referência, apenas para registro, que ambas leis versam sobre outra situação em que poderá inexistir licitação, esta mediante declaração de inexigibilidade. O assunto voltará quando se fizer necessário.

Seguem-se os argumentos destinados a demonstrar que a contratação do COPOD poderá ocorrer por dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93 ou no art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021. Esses argumentos, bem como citações da doutrina ou dos Tribunais, são aplicáveis aos dispositivos que se referem ao caso dessa hipótese de dispensa, posto que, como se viu acima, a redação dos dois incisos é semelhante e repete os pontos que dizem respeito direto a este trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

4.2.2. Análise do marco legal

A exceção à regra geral de que se faça licitação tem por fundamento o fato de o processo licitatório muitas vezes conflitar com outros valores igualmente tutelados pela ordem jurídica ou pelo princípio da eficiência ou, ainda, pela conveniência de instituir mecanismos de incentivo a determinadas instituições que atendam às exigências legais.

Assim, no caso sob comento, há a possibilidade de se promover a licitação, mas o legislador reconheceu que sua dispensa traria melhores resultados. Leia-se trecho escrito por Diógenes Gasparini (Boletim de Licitações e Contratos, maio/96, São Paulo: Ed. NDJ, p. 224), que reproduz outro respeitado autor, o que demonstra a solidez da afirmativa:

"As hipóteses de dispensa de licitação são situações em que a licitação é possível, viável, mas à Administração Pública por uma circunstância relevante não convém a sua realização, como ensina Adilson Abreu Dallari (Aspectos jurídicos da licitação, 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 1992, p. 32)".

Os órgãos fiscalizadores, com frequência, têm exigido o atendimento a alguns itens para que se faça a dispensa de licitação com apoio no dispositivo específico antes mencionado, a maioria deles mencionada no dispositivo legal acima transcrito. Cabe, em seguida, destrinchar o significado dessas condições.

4.2.3. Instituição brasileira

Acredita-se que não há dúvida a respeito do que significa a expressão destacada. Mesmo assim, traga-se à colação o entendimento de Carlos Pinto Coelho Motta (Eficácia nas licitações e contratos. 4ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 1995, p. 130):

5

"Entendo que o conceito de instituição brasileira, no sentido que lhe dá a presente Lei, abrange toda e qualquer organização – pessoa jurídica – que se enquadre nos atributos 'brasileira' e 'sem fins lucrativos', e ainda seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso" (destaques do original).

A confirmação de que a entidade é uma instituição brasileira não provoca grandes esforços, bastando, se for o caso, examinar os documentos de sua constituição, onde haverá certamente dados que afastarão qualquer dúvida.

A transcrição permite concluir que a dispensa pode ocorrer se existir estrita compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado, independentemente de se tratar de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e o objetivo social da instituição, ou seja, esta deve conter em seu regimento ou estatuto a referência a essas finalidades, devendo ainda demonstrar que possui estrutura adequada para a execução do contrato.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 5.1. Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação;
- 5.2. Estar regular com as certidões fiscais e trabalhistas;
- 5.3. Não estar impedido de contratar com a Prefeitura de Água Boa-MT;
- 5.4. Não esteja sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- 5.5. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 5.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6 – PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

- 6.1- Não será admitida a prestação de serviço pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da ORDEM DE COMPRAS/FORNECIMENTO respectiva.
- 6.2. O serviço deverá obedecer a um cronograma de entrega, entregues de forma única, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria demandante, mediante a expedição de ORDEM DE COMPRAS/FORNECIMENTO, pela Secretaria Gestora, constando o local e data do serviço a ser entregue.
- 6.3. A empresa Contratada deverá disponibilizar número de telefone, bem como e-mail para a comunicação do serviço solicitado.
- 6.4. A empresa Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução prestada, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 6.5. Encontrando irregularidades nos serviços prestados a Secretaria demandante fixará prazo ao fornecedor, para correção. a) Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, o fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao setor competente, para aplicação de penalidade.
- 6.6. O aceite dos bens pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por violação de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto ao serviço entregue.

7 - GESTÃO DO CONTRATO.

- 7.1. O fornecimento do serviço será acompanhado por servidores indicado pela Secretaria demandante, por meio de portaria específica, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura do fornecimento ao seu final.
- 7.2. Supervisionar a execução do serviço, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.3. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- 8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

8.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (Trinta) dias, contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

8.2. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem pedidos e entregues.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 8.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

8.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS.

9.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a aquisição de serviço de Palestrante para palestrar sobre Políticas Públicas sobre Drogas, conforme segue:

Nº ITEM	ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	UND FORN	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	3967831	306897-8	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – DO TIPO PALESTRANTE	UND	1	R\$4.000,00	R\$ 4.000,00

11.2. Com base em informações obtidas, para a média do preço dos serviços praticados e nos orçamentos de empresas do ramo, o preço total é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

OBSERVAÇÃO: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as do edital.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Prefeitura de Água Boa-MT.

Gestão/Unidade	Fonte	Elemento de Despesa	Código reduzido
Secretaria de Ação Social	20072	3.3.90.39	617

11 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

12.1. Compete à Contratada:

12.1.1 Efetuar a entrega dos SERVIÇOS, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital;

12.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato;

12.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

12.1.5. É de responsabilidade da empresa vencedora da licitação todo e qualquer prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços;

12.1.6 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos, fretes, transportes, envio e outros resultantes do cumprimento do contrato;

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

13.1. Compete à Contratante:

13.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.1.3. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos serviços.

14 – INFRAÇÕES E SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES.

14.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições dos Art. 155 a 162 da lei 14.133/2021 e Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato.

Água Boa, 26 de fevereiro de 2024.

Elaborado por:

Sandra Mara T. Bojarski
SANDRA MARA T. BOJARSKI
Gerente de Licitação e Contratos
CRA-MT nº 061745
P.º. Mun. nº 076/2024

Submete-se para aprovação do presente Termo de Referência e autorização para contratação do objeto em tela, que tem fundamento legal na Lei nº 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ
Secretaria de Finanças